



*União de Kennel Clubes do Brasil*

Membro da Federação Internacional Alianz Canine Worldwide

# REGULAMENTO DE CRIAÇÃO

Resolução N°01 - Direção Nacional de Cinofilia

Publicação 09/03/2023 -Brasil, São Paulo -SP

“Dispositivo Circular do regulamento interno da UKCB- União de Kennel Clubes do Brasil, sobre procedimentos e disciplina do manejo da criação de cães e os registro, preservando fundamentos da Federação Internacional Alianz Canine Worldwide”

Ruisdael W. de Castro Maia - Presidente UKCB  
Marcelo Tuck Schneider - Direção Nacional de Cinofilia UKCB

# UNIÃO DE KENNEL CLUBES DO BRASIL



Membro da Federação Global Alianz Canine Worldwide  
Diretiva Europeia 174/91  
A.C.W / A.F.I.C



[www.alianzfederation.org](http://www.alianzfederation.org)

## REGULAMENTO DE CRIAÇÃO (Prefácio)

Este regulamento visa disciplina o manejo da criação de cães e os registro, preservando fundamentos da Federação Internacional Alianz Canine Worldwide e pela UKCB -União de Kennel Clubes do Brasil, tendo por fim orientar os criadores conforme estas regras, que buscam o bem-estar animal e a criação, na busca de exemplares de raça pura em qualidade superior, sempre levando em consideração a função original para a qual cada raça foi desenvolvida, estabelecendo preceitos que regem a criação.

Para os fins deste regulamento, considera-se criador aquele que possui plena capacidade civil, possui cães devidamente registrados no junto ao Registro Genealógico e possui canil [Afixo (Sufixo)]<sup>1</sup> registrado no sistema do UKCB.

A UKCB estipula um padrão oficial de cada raça, já aprovado pelo conselho de Cinofilia, que para todos os fins deste regulamento adota os padrões de conformidade do país de origem de cada raça e, em conformidade com o padrão adotado pela Federação Alianz Canine Worldwide.

Este regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, sendo comunicada sua alteração via notificação circular.

### ‘PRINCÍPIO FUNDAMENTAL A FORMA SEGUE A FUNÇÃO’

## ÍNDICE

1. RESPONSABILIDADE POR INFORMAÇÕES FORNECIDAS
2. DA TITULARIDADE
3. DAS DISPOSIÇÕES
4. DOS SERVIÇOS
5. DOS TIPOS DE PEDIGREE:
6. DAS TRANSFERÊNCIA
7. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS E CRIADORES DE CÃES
8. INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

<sup>1</sup> O afixo utilizado na criação de cães de raça pura tem como finalidade distinguir produtos, já que compõe nome individual do cão descendente de fêmea de propriedade do(s) titular(es) do afixo, ao momento do nascimento.

# UNIÃO DE KENNEL CLUBES DO BRASIL



Membro da Federação Global Alianz Canine Worldwide  
Diretiva Europeia 174/91  
A.C.W / A.F.I.C



[www.alianzfederation.org](http://www.alianzfederation.org)

## Art.1º RESPONSABILIDADE POR INFORMAÇÕES FORNECIDAS

- 1) Qualquer documento, informação e fotografia fornecida pelo proprietário, criador ou responsável do cão à entidade de registro, "Núcleos UKCB", tem o valor de uma declaração juramentada, sendo o criador declarante responsáveis<sup>2</sup> pelos dados fornecidos para emissão de todos os documentos.
- 2) Os formulários de notificação e registro para registro de ninhadas (SIN-Sistema de Informação de Ninhada)<sup>3</sup> devem ser originalmente assinados, tendo o **valor de affidavits** (declaração juramentada), pelo que serão os signatário e/ou seus signatários são responsáveis pela veracidade dos dados contribuídos para o registro.

Lembrando que: **Todas as informações fornecidas à instituição em relação ao pedigree ou registro do canil, por parte do criador, são de inteira responsabilidade do criador, mesmo quando feito uma verificação ou avaliação do cão online, com fins de triagem.**

## Art.2º DA TITULARIDADE

- 1) Pessoa que adquiriu legalmente o cão de raça pura, que o possui e pode possuí-lo, demonstrando posse através do pedigree do cão, que precisa estar em seu nome. Os serviços são divididos em dois tipos de titularidades das seguinte forma:
  - a) **Canil:** Criador com registro de afixo registrado junto a UKCB, tem acesso a todos os serviços e certificados oferecidos pela empresa, conforme tabela no site.
  - b) **Particular:** Proprietário de cão, não criador que possui cães sobre sua propriedade registrados juntos a UKCB. Só tem acesso a solicitar transferência de propriedade e registro de pedigree inicial, conforme tabela supracitada.

<sup>2</sup> Sob pena do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Art. 299.

<sup>3</sup> Mapa de registro da ninhada

# UNIÃO DE KENNEL CLUBES DO BRASIL



Membro da Federação Global Alianz Canine Worldwide  
Diretiva Europeia 174/91  
A.C.W / A.F.I.C



## Art.3º DAS DISPOSIÇÕES

- 1) A administração da UKCB gerencia, monitora e resolve todos os assuntos relacionados aos registros mantidos pela organização. Também pode definir núcleos para exercer por atribuições o controle direto. Pode delegar esta tarefa a uma comissão de conselho e regulamentar as suas funções e poderes.
- 2) Os pedigrees emitidos pelo associado através de núcleo ou entidades reconhecidas pela Alianz Canine Worldwide certifica um registro de espécimes caninos raça pura, com base nas informações fornecidas pelos proprietários dos pais ou criador, dados sobre gerações anteriores de seus espécimes reprodutores.
- 3) Espécimes caninos de raça pura, devem ser identificados pelo sistema de identificação de ninhã, cães acima de 06(seis) meses de idade devem passar por avaliação podendo optar por uma ou mais opções entre as três atribuições de seguranças, sendo elas:
  - a) Fotos do cão (com especificidade de marcações)
  - b) Identificação eletrônica (microchip), obrigatório sempre que forem exportados ou postos em exposição.
  - c) Exame de DNA
- 4) A UKCB não reconhece imediatamente quaisquer pedigrees emitidos por instituições que não são membros efetivos da Federação Alianz Canine Worldwide, E obriga-se o criador a fornecer fotos dos cães sempre que solicitado durante o processo de transferência, que procedam de outra instituição. Podendo a critério da instituição solicitar vídeo chamada para atestar a existência do animal e sua conformidade com os padrões raciais reconhecidos pela UKCB.

## Art.4º DOS SERVIÇOS

1. **A Abertura de Canil**<sup>4</sup> Esse registro identifica quem é o criador e seu segmento de criação junto a UKCB, além de ter acesso a todos os benefícios de ser registrado UKCB. É indispensável que o criador faça o seu registro junto a empresa para que seja possível registrar e emitir os documentos de ninhada de seus filhotes.
2. O Registro do afixo de um canil junto à UKCB implica aceitar a atribuição deste Regulamento emitido pela Direção-Geral da UKCB. A concessão do afixo do canil é de exclusiva competência da UKCB, que não deve exceder o limite de 20 caracteres, incluídos os espaços.
3. Estão capazes de solicitar registro de afixos apenas maiores de 18 anos ou se emancipados, podendo ser individuais ou coletivos em caso de sociedade.
4. Todos os criadores devem registrar na UKCB o nome de seu canil que será adicionado como afixo(apenas sufixo) ao nome do cão. O pedido de registro de nome de canil deve ser apresentado por

---

<sup>4</sup> **A Abertura de Canil** é na verdade o registro de afixo do criador junto a UKCB ou seja o nome que o criador usa junto a empresa para solicitar os registros.

# UNIÃO DE KENNEL CLUBES DO BRASIL



Membro da Federação Global Alianz Canine Worldwide  
Diretiva Europeia 174/91  
A.C.W / A.F.I.C



- escrito nos formulários oficiais, ou via sistema criador. O criador indicará 5(cinco) opções para nome com o qual designará o seu fixo de canil simultaneamente ao recolhimento das taxas devidas.
5. O criador é livre para escolher o nome dos filhotes, desde que o número de letras do referido nome e os espaços intermediários não ocupem mais de 40 caracteres, lembrando que faz parte do nome o sufixo do canil (afixo).
  6. O nome de um cão não pode ser modificado, exceto com autorização expressa do novo proprietário e com o consentimento do criador de origem. Em nenhuma hipótese o afixo do criador de origem poderá mudar de nome, obrigando uma nova emissão do pedigree e o pagamento das devidas taxas.
  7. A UKCB manterá um cadastro geral de todos os afixos registrados no em sistema digital ou impresso, conforme achar conveniente. Poderá ser feito consultas abertas limitando as informações referente ao nome do canil e nome do 1º titular.
  8. Em casos de litígio, a UKCB exime-se de qualquer responsabilidade perante o não cumprimento do contrato de co-propriedade pelos contratantes.
  - 9.
  10. A UKCB reserva-se o direito de vetar nomes de afixos que possam induzir a erro e posterior uso do nome pelo proprietário do canil, A UKCB poderá impugnar o registo de qualquer nome que considere inconveniente. Deve atender aos seguintes requisitos:
    - a) o nome poderá ser em português ou qualquer outro idioma, ou ainda palavras sem significado expresso, desde que não sejam consideradas lesivas à moral e aos bons costumes;
    - b) não poderão ser utilizados nomes de canis existentes ou conflitantes
    - c) não será aceito o cadastro cujos nomes possam ser confundidos com outros já cadastrados, devido ao seu significado, grafia ou pronúncia fonética;
    - d) deve ser informado o domicílio do canil ou de correspondência e quaisquer alterações posteriores ao mesmo.
  11. O afixo poderá ser cancelado em caso de:
    - a) Solicitado pelo titular;
    - b) Não pagamento da taxa anuidade;
    - c) Descumprimento do presente regulamento;
    - d) Punição disciplinar;
    - e) Falecimento do titular, com exceção se houver herdeiros.

§ Enquanto decorre o processo sucessório, qualquer dos presumíveis herdeiros pode solicitar autorização à UKCB, para na qualidade de administrador dar seguimento aos trâmites, conforme leis de sucessão.

# UNIÃO DE KENNEL CLUBES DO BRASIL



Membro da Federação Global Alianz Canine Worldwide  
Diretiva Europeia 174/91  
A.C.W / A.F.I.C



www.alianzfederation.org

## Art.5º DOS TIPOS DE PEDIGREE:

1. O Pedigree<sup>5</sup> É o registro genealógico em arquivo ou sistema de computador onde registra os exemplares da espécie canina de raça pura, mencionando seus antepassados e descendentes, e administrado por uma organização de criadores oficialmente reconhecidos pela Alianz Canine Worldwide.
2. A base de emissão dos registros será o SIF Serviço de registro de ninhada que será encaminhado pelo núcleo à sistema da UKCB, uma vez recolhidas as taxas devidas.
3. Todo e qualquer título oficial conquistado pelo animal, depois de devidamente homologado, será anotado pelo Sistema de Registro da UKCB, constará na ficha individual do mesmo. A anotação prevista neste parágrafo será feita a partir de solicitação do proprietário, indicando os certificados de campeonatos que habilitam o cão ao Título, anexando cópias dos mesmos.
4. Os pedigrees são divididos em quatro tipos:
  - a) **Registro Geral de Ninhada (RG):** É o registro de um ou o conjunto de filhotes, que podem ser registrados juntos ou individualmente, nascidos como “irmãos” de mesma ninhada. É obrigatório para ambos os pais possuir documento de pedigree e o registro de afixo de canil junto a UKCB. Em caso de cães com cobertura de cães de terceiros, o pedigree do reprodutor deve constar o número do microchip.
    - I. Todos os filhotes nascidos onde a ninhada e descendente de cães da mesma raça (pura), que estão registrados em um registro de origem canina e portanto têm pedigree, podem ser registrados.
    - II. A solicitação do registro de ninhada deverá ser encaminhada com formulário SIN (Sistema de Informação de Ninhada) preenchido e assinado, fotocópia dos pedigree de ambos os pais e do documento de identidade do criador solicitante.
    - III. A UKCB reserva o direito de solicitar triagem para registro de cães acima de 06(seis) meses de idade por foto, com objetivo de assegurar a veracidade das informações no processo de registro.
    - IV. Após completar 06(seis) meses passa ser obrigatório a foto do cão no pedigree, fica dispensado da foto os cães que apresentarem teste de confirmação parental por DNA.

<sup>5</sup>O certificado de registro de origem (pedigree) é o documento inerente ao cão registrado. O serviço de registro genealógico é o responsável pela manutenção do registro de todos os cães de raças puras que lhes são afetos no território nacional.

# UNIÃO DE KENNEL CLUBES DO BRASIL



Membro da Federação Global Alianz Canine Worldwide

Diretiva Europeia 174/91

A.C.W / A.F.I.C



[www.alianzfederation.org](http://www.alianzfederation.org)

## b) Registro Inicial (RI):

- I. A iniciativa do pedigree inicial é permitir o registro de cães de raça, que por algum motivo não foram emitidos e que não se conhece antecedentes, acreditam sua ancestralidade, mas que por suas características étnicas que atendem ao padrão da raça. Sendo reconhecido como cão de raça pura.
- II. Todos os proprietários de cães que aspiram obter o Registro Inicial deverão submeter o cão a uma avaliação, a fim de checar a conformidade com o padrão, podendo ser online. No ato desta avaliação o cão deverá ser fotografado para que conste em nossos arquivos, deverá ser enviado junto à solicitação de registro ao menos duas fotos do cão, sendo na posição em pé com vista lateral e de frente, reservando a UKCB o direito de reprovação. Obrigando-se o criador o uso do microchip até a data da avaliação.
- III. São automaticamente reprovados os cães que possuem falta desqualificante, atipias graves que descaracterizam a raça ou mistura racial.

## c) Registro de Desenvolvimento Racial (RD)

- I. É uma iniciativa de apoiar criadores responsáveis a fazer um trabalho diferenciado no desenvolvimento de novas raças (Raças em processo de desenvolvimento) e a recuperação de raças que entraram em início de extinção. Não se trata de misturar cães aleatoriamente, deverá haver a quantidade mínima de 10 criadores registrados na UKCB com o mesmo propósito de alinhar e definir o padrão específico da raça ao longo dos anos.
- II. O criador deverá submeter o cão a uma avaliação, a fim de checar a conformidade com o trabalho de seleção, podendo ser online. No ato desta avaliação o cão deverá ser fotografado para que conste em nossos arquivos, deverá ser enviado junto à solicitação de registro ao menos duas fotos do cão, sendo na posição em pé com vista lateral e de frente, reservando a UKCB o direito de reprovação. Obrigando-se o criador o uso do microchip até a data da avaliação.
- III. A solicitação do registro de ninhada para (RD) deverá ser encaminhada com formulário SIN (Sistema de Informação de Ninhada) preenchido e assinado, fotocópia dos pedigree de ambos os pais e do documento de identidade do criador solicitante. A UKCB reserva o direito de solicitar triagem para registro de cães acima de 06(seis) meses de idade por foto, com objetivo de assegurar a veracidade das informações no processo de registro.
- IV. Após completar 06(seis) meses passa ser obrigatório a foto do cão no pedigree, sem exceções.

# UNIÃO DE KENNEL CLUBES DO BRASIL



Membro da Federação Global Alianz Canine Worldwide  
Diretiva Europeia 174/91  
A.C.W / A.F.I.C



## Art.6º DAS TRANSFERÊNCIA

1. As transferências dos documentos para UKCB e para sua o seu nome, garantindo a propriedade legal do seu cão.
2. A transferência de propriedade será efetuada mediante assinatura do proprietário no verso do pedigree com a anuência do novo proprietário.
  - a) **Transferências de propriedade:** Verifique se seu nome consta como proprietário no pedigree do seu cão no campo “Proprietário”, localizado acima da árvore genealógica. Caso seu nome não esteja como proprietário legalmente, então ele ainda não é seu e em caso de que haja a necessidade identificar o proprietário do cão, só é proprietário aquele que constar no registro.
  - b) **Transferências de sistema:** A UKCB não reconhece imediatamente quaisquer pedigrees emitidos por instituições que não são membros efetivos da Federação Alianz Canine Worldwide, mas podendo ser preservado a árvore genealógica mediante aprovação por avaliação.

**Único §.** Em ambos os casos obriga-se o criador a fornecer fotos para avaliação(gratuita) dos cães sempre que solicitado durante o processo de transferência, para que conste em nossos arquivos. Deverá ser enviado junto à solicitação de registro as fotos com cópia do pedigree frente e verso. Só serão preservadas as informações do registro de outras instituições que estejam legalmente registradas, ativa e que a UKCB entenda conveniente à aprovação para a transferência.

2. A UKCB reserva-se ainda o direito de reprovação desta transferência. Caso a instituição de registro não preencha as informações supracitadas deste regulamento ou o cão não seja aprovado na avaliação, o criador não poderá emitir o certificado de Registro Inicial (RI).

## Art.7º DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS CRIADORES DE CÃES

1. Os direitos e obrigações dos criadores devem seguir as determinações imputadas por lei, conforme legislação nacional, do país onde está localizada sua sede social, cada organização Alianz Canine Worldwide (ACW) terá seu próprio regulamento, que estabelece o funcionamento nacional, também estendidos a clubes de criação.
2. Os membros da ACW devem prezar por este regulamento como base para uniformidade das informações ou caso não haja tais disposições em seu regimento interno, será aplicado o Regulamento de Reprodução da Alianz Canine Worldwide.

# UNIÃO DE KENNEL CLUBES DO BRASIL



Membro da Federação Global Alianz Canine Worldwide  
Diretiva Europeia 174/91  
A.C.W / A.F.I.C



[www.alianzfederacion.org](http://www.alianzfederacion.org)

## Art.8º INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

1. A inseminação artificial ou inseminação intrauterina é uma técnica de reprodução medicamente assistida, dividida em duas técnicas:
  - a) **Inseminação Artificial:** A inseminação artificial ou inseminação intrauterina é uma técnica de reprodução medicamente assistida que consiste na deposição artificial do sêmen nas vias genitais da fêmea. Utiliza-se em casos em que os espermatozoides não conseguem atingir as trompas ou simplesmente opta por esse procedimento.
  - b) **Fertilização in Vitro:** A fertilização in vitro é uma técnica de reprodução medicamente assistida que consiste na união do espermatozóide com o ovócito em ambiente laboratorial. Quando o acasalamento ou cobertura de acasalamento é feito por inseminação artificial na cadela, o veterinário que coleta a amostra de sêmen do reprodutor deve realizar por meio de um certificado de que o esperma, fresco ou congelado, é de fato do cão selecionado para inseminação, certificado a ser anexado ao documento do registro da ninhada.
2. No acordo de cobertura de acasalamento, natural ou inseminação artificial, os dados dos proprietários de ambos os reprodutores devem ser preenchidos por completo e bem especificados, no caso de inseminação será anexada a certificação de inseminação artificial do veterinário que realiza este tratamento.
3. Em caso dos materiais genéticos (semen, óvulo ou embrião) de cães importados deverão apresentar o certificado dos relatórios de DNA, junto com cópias dos pedigrees dos mesmo, que provem sua propriedade.
4. Em todos os casos os reprodutores devem ser microchipados antes da coleta, devendo constar o número do microchip no certificado emitido pelo veterinário, se for importação e a instituição de origem não obrigar microchip, deverá apresentar o DNA com teste de confirmação parental após nascimento dos filhotes.

# UNIÃO DE KENNEL CLUBES DO BRASIL



Membro da Federação Global Alianz Canine Worldwide

Diretiva Europeia 174/91

A.C.W / A.F.I.C



[www.alianzfederacion.org](http://www.alianzfederacion.org)

## Art.9º CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os criadores serão obrigados a observar as seguintes condições:

- 1) Os cães inscritos no Registro Genealógico da UKCB serão numerados corretamente. Ao conceder o número de Registro, a UKCB entregará ao criador a certidão de registro de cada filhote, com os dados do cão cadastrado.
- 2) Todos os cães podem ser transferidos de propriedade uma ou mais vezes, devendo o novo titular apresentar o respectivo Formulário de Transferência. Com devida assinatura do último proprietário ou criador no verso do documento, ou via formulário de transferência.
- 3) Em caso de extravio do pedigree antes da transferência de propriedade, apenas poderá ser feita com autorização por escrito do criador de origem.
- 4) O registro de qualquer procedimento implica o conhecimento e cumprimento do presente Regulamento. A sua transgressão será penalizada de acordo com o disposto no Estatuto da UKCB.
- 5) A UKCB está alheia às transações civis e comerciais entre criadores ou proprietários de cães. Não intervirá neles, nem mesmo em caso de conflito entre as partes, salvo se verificada a violação de seus Estatutos e Regulamentos. As denúncias de violação deste Regulamento devem ser apresentadas por escrito, acompanhadas das provas pertinentes (documental, testemunhal, etc.).
- 6) Todas as taxas de inscrição, transferências, etc., devem ser pagas simultaneamente com o início do processo.
- 7) Os casos excepcionais, ou não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria da UKCB.
- 8) Este Regulamento pode ser modificado parcial ou totalmente, seguindo as diretrizes estatutárias vigentes, sendo comunicado via nota de ofício.
- 9) Todo criador registrado junto a UKCB deve preservar as normas deste regulamento e de outros que dita diretrizes do saudável funcionamento da UKCB, inclusive observar, praticar e promover o bem estar animal.
- 10) Ficam revogados os regulamentos de criação anteriores a este, outrora já emitidos.

O regulamento entrará em vigor imediatamente na data de sua publicação na página oficial da UKCB na Internet.

Este regulamento entrará em vigor a partir de 10 de Março de 2023,

# UNIÃO DE KENNEL CLUBES DO BRASIL



Membro da Federação Global Alianz Canine Worldwide

Diretiva Europeia 174/91

A.C.W / A.F.I.C



[www.alianzfederation.org](http://www.alianzfederation.org)